



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PARECER Nº 1/2024/AUDIT

PROCESSO Nº 50500.081059/2024-11

INTERESSADO: AUDIT - AUDITORIA INTERNA

PARECER DE AUDITORIA INTERNA

1. Por definição, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

2. Na qualidade de Chefe da Auditoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e em atendimento ao art. 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, informo que foram realizados trabalhos de auditoria interna previstos no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2023 - PAINT/2023, aprovado pela Deliberação da Diretoria Colegiada nº 380, de 12 de dezembro de 2022.

3. As informações sobre a execução do PAINT/2023 e os seus resultados estão detalhados no Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN, disponível na página da internet da agência no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/antt/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/auditoria-interna/relatorios-anuais-de-atividades-de-auditoria-interna-raint/raint2023>.

4. Além disso, foram executadas análises específicas, no período de 20 de fevereiro a 29 de abril de 2024, a fim de complementar as informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria e subsidiar a emissão da presente opinião.

5. Com base nessas análises, expressamos, com razoável segurança, a opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da agência, com base no escopo a seguir.

A - ESCOPO DA AUDITORIA

6. Os exames foram realizados de acordo com as normas de auditoria interna, as quais requerem planejamento e execução do trabalho de auditoria para obter um grau razoável de segurança sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles para mitigar os principais riscos estabelecidos pela agência.

7. As evidências obtidas para avaliar a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, a conformidade legal dos atos administrativos, o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e o atingimento dos objetivos operacionais evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento dos controles, de modo a mitigar riscos, que requerem providências para não comprometer a gestão da entidade auditada, o que nos leva a opinar pela regularidade da gestão, com ressalvas.

B - BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO

8. Durante a execução das análises específicas realizadas no período de 20 de fevereiro a 29

de abril de 2024 , foram identificadas as seguintes situações:

8.1. **Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria** – o Relatório de Atividades ANTT 2023 não apresenta falhas significativas que impactem na aderência aos normativos que regem a matéria. Identificaram-se, contudo, inconformidades que abrigam espaço para melhorias e correções, em especial aquelas relacionadas à avaliação de “Riscos, Oportunidades e Perspectivas”, cujas informações foram apresentadas parcialmente, além de potenciais aprimoramentos na aderência ao conceito de Relatório Integrado, principalmente no que concerne ao princípio da materialidade. Quanto à matéria “Transparência e Prestação de Contas”, concluiu-se haver significativa aderência aos normativos do TCU, com mínima necessidade de adequação das informações publicadas.

8.2. **Conformidade legal dos atos administrativos** – a opinião geral da Auditoria Interna fundamenta-se na avaliação de 4 (quatro) trabalhos de auditoria realizados em 2023, sobre os quais foi possível obter as evidências necessárias para as conclusões deste parecer. Foram identificadas situações que resultaram em recomendações junto às unidades auditadas, visando o aperfeiçoamento de seus controles internos, com destaque para: i) fragilidades na governança e gestão de Tecnologia, Informação e Conhecimento (TIC), especialmente nos quesitos de priorização institucional dos projetos e demandas de TIC e de gestão do processo de desenvolvimento de soluções/softwares; ii) riscos de prescrição dos Processos Administrativos Simplificados (PAS) devido a falhas de controle e; iii) distorções nas informações das demonstrações contábeis, conforme disposto no próximo subitem. As 3 situações destacadas constituem objeto de ressalva à conclusão deste parecer quanto à conformidade legal dos atos administrativos e ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras desta Agência.

8.3. **Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras** – considerando a previsão no PAINT 2023 de trabalho específico para esse processo, consubstanciado no Relatório de Auditoria nº 04/AO/AUDIT/2023 – SUDEG, foram identificadas distorções relevantes nas informações das demonstrações contábeis e financeiras, particularmente relacionadas às contas de dívida ativa não-tributária e ajuste para perdas, cujas causas decorrem não somente do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, mas da estrutura que o suporta, especialmente em relação à higidez da sistemática e da padronização das informações a serem produzidas pelas unidades organizacionais envolvidas o que enseja a reavaliação sobre o arranjo institucional da agência e dos controles internos.

8.4. **Atingimento dos objetivos operacionais** – a partir da análise das 57 metas/indicadores administrativos e operacionais contidos no PGA/ANTT – 2023, observou-se que 37 metas (65%) foram plenamente alcançadas, o que segundo a gradação estabelecida para o PGA qualifica o desempenho da Agência no exercício com o conceito “Bom”. Ademais, importa ressaltar que mesmo as metas parcialmente alcançadas apresentaram, no geral, alto percentual de cumprimento, uma vez que a média de execução das metas foi de 88,1%, e que 47 metas, das 57 metas (82,5%), obtiveram, no exercício, percentual de execução igual ou superior a 70%. Sendo assim, o resultado das metas previstas no PGA pode ser considerado satisfatório.

C - OPINIÃO

9. Conclui-se, com razoável segurança, em conformidade com as disposições do Referencial Técnico de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal, apesar das fragilidades referenciadas e das **ressalvas descritas nos itens 8.3 e 8.4 deste parecer**, que os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relacionados à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e ao atingimento dos objetivos operacionais estão adequados e atendem às condições relacionadas à natureza e à complexidade da Agência Nacional de Transporte Terrestres. Assim, **opina-se pela regularidade, com ressalvas**, da gestão da Agência Nacional de Transportes Terrestres, exercício 2023.

Brasília-DF, 03 de maio de 2024.

João Vicente de Moraes
Chefe da Auditoria Interna
ANTT



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VICENTE DE MORAIS, Chefe da Auditoria Interna**, em 03/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23264454** e o código CRC **1E17A54E**.

Referência: Processo nº 50500.081059/2024-11

SEI nº 23264454